



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Aveiro, Vilson Gonçalves, encaminhando ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Municipal nº 025/2021.

Exmo. Sr. Vereador Antônio Elídio da Freita Silva, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Estado do Pará.

Exmos. Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 025/2021 que "Dispõe sobre o Rateio da sobra dos recursos do FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Aveiro/PA e dá outras providências".

Conforme dispõe o inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: **XI** - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; **e Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:** Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Desta forma, com a finalidade de atingir o limite do inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal, faz-se necessário a concessão de abono especial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino.

O valor do rateio previsto nesta Lei, a ser pago em parcela única, será apurada pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente rateado, de forma linear, a todos os profissionais da educação em efetivo exercício.

O rateio previsto nesta Lei, de natureza extraordinária, não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Diante do exposto, submete-se esta proposição À análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO



ANEXO Nº _____
RECEBIDO EM: _____
HORA: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PROTOCOLO Nº _____
RECEBIDO EM: 17/12/2021
HORA: 9h
Secretária

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2021

DISPÕE SOBRE O RATEIO DA SOBRA DOS RECURSOS DO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE AVEIRO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Aveiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aveiro, Estado do Pará, aprove e eu sancione e publique, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, no exercício de 2021, rateio pecuniário aos profissionais da educação básica, proveniente da sobra de recursos do FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212 – A da Constituição Federal e o Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como profissional da educação básica todos os servidores ocupantes de cargo ou função pública do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§1º Além dos servidores previstos no caput deste artigo, estende-se o presente rateio pecuniário aos professores temporários integrantes do magistério público municipal de Aveiro/PA, como também da respectiva equipe de apoio escolar;

§2º Para fins desta lei, enquadram-se no conceito de equipe de apoio escolar aqueles servidores que atuam no serviço técnico/pedagógico das escolas públicas municipais, tais como:

I – Psicólogo e Assistente Social em efetivo exercício nas redes escolares, na forma da Lei nº 13.935/2019.

Art. 3º O valor do rateio previsto nesta Lei, a ser pago em parcela única, será apurada pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente rateado, de forma linear, a todos os profissionais da educação em efetivo exercício.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O rateio previsto nesta Lei, de natureza extraordinária, não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) na forma do Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A suplementação referida no caput deste artigo correrá mediante a utilização de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, nas ações (projeto/atividade).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro, 17 de Dezembro de 2021.

VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aveiro